

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 043.398/2018-9

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos ao Instituto de Pesquisa e Ação Modular (Ipam) por meio do Convênio 703944/2008, para realização do evento intitulado “Brasília Multisport – Desafio no Cerrado”, com repasse de R\$ 299.970,00 pelo Ministério do Turismo e contrapartida estipulada em R\$ 33.370,00 para a conveniente.

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor integral repassado, sob a responsabilidade do Ipam e de sua dirigente à época da celebração da avença, Sra. Liane Maria Muhlenberg.

3. No âmbito deste Tribunal, procedeu-se à citação dos mencionados responsáveis, sendo que apenas o Ipam, por meio do sucessor da Sra. Liane Maria Muhlenberg, apresentou defesa cujo conteúdo limitou-se à alegação de ilegitimidade do Sr. Paulo Humberto de Almeida para figurar no polo passivo desta TCE. Assim, a proposta da unidade técnica é julgar irregulares as contas, imputar débito de R\$ 299.970,00 e aplicar a multa dele decorrente.

4. A meu ver, o encaminhamento sugerido afigura-se adequado, haja vista não terem sido apresentados quaisquer elementos capazes de suprir as lacunas apontadas pelo concedente, as quais inviabilizam a comprovação da correta aplicação do valor repassado para realização do evento. A consulta ao plano de trabalho inserido no Siconv permite verificar a existência de diversas etapas a serem cumpridas para o atingimento do objetivo pactuado, recaindo sobre o Ipam e sua então dirigente a responsabilidade de apresentar elementos aptos a demonstrar a realização das despesas previstas.

5. Nesse sentido, ante a revelia da Sra. Liane Maria Muhlenberg e considerando que a defesa do Ipam não modificou a situação identificada pelo concedente no tocante às irregularidades apontadas, impõe-se o julgamento pela irregularidade das contas e a recomposição do erário, além da aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela SecexTCE.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador